



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### ANEXO I

#### APRESENTAÇÃO DO DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

1. O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS será calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$$IVS = \{6*[1 - (RPC \div 1,5 SM)] + (SG \div RF) + 3*(FSE \div FST)\} \div 10$$

**Em que:**

- a. RPC refere-se renda familiar mensal per capita;
  - b. 1,5 SM refere-se a renda familiar per capita indicada como público prioritário no PNAES;
  - c. SG refere-se a soma total dos gastos da família referentes à dimensão de moradia (energia elétrica, água, aluguel e financiamento de imóvel);
  - d. RF refere-se a renda familiar mensal bruta total;
  - e. FSE refere-se aos fatores sociais de vulnerabilidade do estudante;
  - f. FST refere-se à soma total de fatores sociais de vulnerabilidade acumuláveis.
2. O Indicador de renda per capita aponta a proporção da renda per capita máxima prevista na PNAES frente à renda per capita do estudante e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão  $6*[1 - (RPC \div 1,5 SM)]$ ;
  3. O Indicador de comprometimento de renda aponta a proporção da renda familiar comprometida com os gastos familiares e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão  $(SG \div RF)$ ;
  4. O Indicador de fatores sociais aponta a proporção de fatores sociais de vulnerabilidade do estudante frente à soma máxima de fatores sociais e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão  $3*(FSE \div FST)$ ;
  5. Os fatores sociais de vulnerabilidade são circunstâncias ou características do(a) estudante e de seu grupo familiar, não mensuráveis monetariamente, que interagem entre si e que podem aumentar sua suscetibilidade a situações de vulnerabilidade social.
  6. Para fins deste documento, entende-se:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I. **Renda familiar mensal bruta:** resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante. São excluídos desse cálculo:
- A. Os valores percebidos a título de:
1. auxílios para alimentação e transporte;
  2. diárias e reembolsos de despesas;
  3. adiantamentos e antecipações;
  4. férias e décimo terceiro;
  5. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  6. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
  7. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- B. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  3. Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
  4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
  5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
  6. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- C. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- II. **Grupo familiar:** unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- III. **Renda familiar mensal per capita:** resultado do seguinte procedimento:
- A. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante;
- B. divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do estudante.





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV. **Um salário mínimo e meio:** refere-se à renda per capita máxima do público prioritário previsto no artigo 5º do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010). Para cálculo do IVS, será utilizado o valor do salário mínimo vigente quando da participação do estudante no estudo socioeconômico.
- V. **Fatores sociais do estudante:** correspondem à soma da pontuação de cada um dos fatores sociais de vulnerabilidade aplicáveis ao estudante e seu núcleo familiar.
- VI. **Fatores sociais totais:** correspondem à soma máxima da pontuação de todos os fatores sociais de vulnerabilidade passíveis de serem acumulados por um mesmo estudante.
- VII. **Fatores sociais de vulnerabilidade** são circunstâncias ou características do(a) estudante e de seu grupo familiar, não mensuráveis monetariamente, que interagem entre si e que podem aumentar sua suscetibilidade a situações de vulnerabilidade social.
- VIII. **A pontuação dos fatores sociais de vulnerabilidade foi definida com base em sua temporalidade / precibilidade**, com diferenciações naqueles fatores relacionados à situação de trabalho e/ou origem de renda, composição do núcleo familiar/ciclos de vida e também naqueles que dialogam com as políticas de acesso e ingresso à instituição.

Fatores sociais de vulnerabilidade temporários	Referem-se a situações temporárias e de cessação certa.	2 (dois) pontos
Fatores sociais de vulnerabilidade impermanentes	Referem-se a situações passíveis de modificação ao longo do tempo, mas que não permitem previsibilidade.	4 (quatro) pontos
Fatores sociais de vulnerabilidade permanentes	Referem-se a situações e/ou características perenes, ou seja, não são passíveis de modificação ao longo do tempo.	8 (oito) pontos
Fatores sociais de vulnerabilidade permanentes que dialogam com as políticas de acesso e ingresso	Referem-se a características perenes que são considerados como critérios para acesso à instituição por meio das políticas/estratégias de reserva de vagas	15 (quinze) pontos



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Fatores sociais de vulnerabilidade impermanentes relacionados à renda/composição familiar	Referem-se a situações passíveis de modificação ao longo do tempo, mas que não permitem previsibilidade quanto à mudança e que se relacionam à situação de trabalho, origem de renda e composição do núcleo familiar e ciclos de vida.	Pontuação variável: de 20 (vinte) a 40 (quarenta) pontos
---	--	--

- IX. **Os fatores sociais de vulnerabilidade considerados na análise referem-se à interação entre dimensões** relacionadas à: origem ou fonte de renda; situação de trabalho; composição do núcleo familiar; ciclos de vida dos membros do núcleo familiar; fragilidade de vínculos; pertencimento social; contextos de violência; identidades estigmatizadas em termos étnico, de gênero, cultural e sexual; diversidades corporais; condições de saúde; acesso à políticas públicas; origem escolar e condições de acesso à educação. As dimensões são desdobramentos da concepção de vulnerabilidade adotada, descrita no artigo 5º e aspectos específicos relacionados ao contexto educacional.
- X. **A pontuação máxima alcançável por um(a) estudante é de 250 (duzentos e cinquenta) pontos**, considerando que há fatores sociais acumuláveis e também fatores sociais de vulnerabilidade excludentes entre si.